



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
Praça Desembargador Edgard Nogueira. nº 80 - Bairro CABRAL - CEP 64000-920 - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Manifestamo-nos, pela **inabilitação** do SOLIDEI SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA, relativamente ao item 1 da licitação, pela inobservância de preceitos editalícios do certame como segue:

1º - por ao responder a diligência acerca da comprovação do RAT x FAP constante da Planilha de Encargos Sociais – doc. SEI 0001833987, no documento intitulado “DECLARAÇÃO RAT E FAP” que nos termos do Artigo 13, inciso VI da LC nº 123/2006, diz:

“DECLARA, para fins de participação na licitação acima referenciada QUE:

Empresa enquadrada no Simples Nacional (Anexos I, II, III, e V) não procede o recolhimento da alíquota RAT (Risco Acidente do Trabalho).”

E ainda:

“o FAP também não vai sair, porque a empresa anda não tem movimentação com folha, considerando que nossos profissionais são contratamos como autônomo ou terceirizados.”

O fato é que a proponente em questão é optante pelo Simples, como se vê no doc. 0001834312 acostado por esta Equipe de Apoio, ou seja, no preenchimento da Planilha de Custos ela **manteve** o percentual de Encargos Sociais de uma empresa de **Regime de Tributação de Lucro Real ou Presumido**. Também, contribui para inabilitação o fato de que, conforme informação da lavra da licitante, a célula na Planilha de Encargos Sociais deveria estar com valor em percentual igual a “0,00”, já que não recolhe e não tem empregado, segundo informado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 16/05/2023, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001834317** e o código CRC **C7AF5B58**.

0003120-97.2023.6.18.8000

0001834317v2



--